DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5281/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8157/2018
PROTOCOLO	: 1918408
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CIDELINA JOSÉ MEDINA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREVSUL, à servidora Cidelina José Medina, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da servidora Cidelina José Medina, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 004/2018, publicada no jornal O Progresso, edição nº 13.272, de 01 de julho de 2018 (peça 11).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 00 (zero) meses e 26 (vinte e seis) dias	10.976 (dez mil, novecentos e setenta e seis) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREVSUL, à servidora Cidelina José Medina, portadora do CPF sob o nº

249.343.211-87, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS